



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

LEI Nº 512/2012

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARATINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ubaporanga – MG aprovou e, eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.256.949/0001-70, sem fins lucrativos, situada na Praça Cel. Rafael Silva Araújo, s/n, Bairro Salatiel, Caratinga –MG, CEP: 353000-255.

Art. 2º O Convênio a ser firmado, cuja minuta acompanha esta Lei, formando um todo jurídico, terá por a mútua colaboração entre as partes convenientes visando a defesa da comunidade e proteção da vida e dos bens dos moradores do Município.

Parágrafo Único A cooperação estabelecida no caput deste artigo será válida a contar da assinatura do referido Convênio, até o dia 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, desde que prevaleça o interesse público, exista dotação orçamentária própria e recursos financeiros disponíveis.

Art. 3º Assinado o Convênio de que trata o artigo anterior, a Secretaria de Administração do Poder Executivo deverá remeter uma cópia do mesmo ao Poder legislativo para fins de acompanhamento e arquivamento.

Art. 4º O Município repassará, diretamente ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, os valores que serão destinados a execução dos objetos a serem executados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, nos termos e limites do Convênio.

1º O montante a ser repassado pelo Município é na ordem de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mensais, a serem pagos até o dia 10 (dez) de cada mês.

2º Tratando-se de recursos públicos, o Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga, estará obrigado a prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento, junto ao Poder Executivo Municipal.

3º A liberação financeira de nova parcela do recurso do convênio fica condicionada à prestação de contas da parcela anteriormente recebida.

Art. 5º A primeira parcela anual do recurso do convênio somente será autorizada após observadas as seguintes condições:

I - apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício anterior por autoridade local;

II- comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

III - ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;

IV - apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;

V - existir recursos orçamentários e financeiros;

VI - celebrar o respectivo convênio;

VII- comprovar de que se acha em dia com o pagamento dos tributos administrados pelo ente transferidor;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

VIII- comprovar a inexistência de débito para com a seguridade social (INSS/FGTS);

Art. 6º As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da abertura de crédito adicional especial com a criação da seguinte dotação orçamentária:

0202 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS

04 - ADMINISTRAÇÃO

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

2 - APOIO ADMINISTRATIVO AO EXECUTIVO MUNICIPAL

2.152 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS/CARATINGA

335041 - CONTRIBUIÇÕES R\$ 4.000,00

Art. 7º Como fonte para a abertura deste crédito adicional especial, fica autorizada a anulação parcial de dotações orçamentárias, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir a dotação criada através de crédito adicional especial no Plano Plurianual 2010-2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 e 2013.

Art. 9º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Ubaporanga, 27 de agosto de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

Gilmar de Assis Rodrigues

Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UBAPORANGA, E DE OUTRO, CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARATINGA.

O **MUNICÍPIO DE UBAPORANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 66.229.717/0001-18, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, situada na Praça João Ribeiro, nº 62, centro, Ubaporanga – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal GILMAR DE ASSIS RODRIGUES, doravante denominado **MUNICÍPIO**, de outro lado, o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARATINGA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.256.949/0001-70, com sede situada na praça Cel. Rafael Silva Araújo, s/n, Bairro Salatiel, Caratinga, MG, CEP: 353000-255, neste ato representado por seu Presidente Raimundo Jacinto Dias, doravante denominado CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE CARATINGA, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO PARA COOPERAÇÃO MÚTUA**, que se regerá pelas seguintes condições:

CLÁSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE

Constitui objeto do presente Convênio a mútua colaboração entre as partes convenientes visando à defesa da comunidade e proteção da vida e dos bens dos moradores do Município.

CLÁSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O vertente instrumento fundamenta-se no Estatuto do Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga de 30/04/2002, segundo as disposições de seus artigos 13, inciso III.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENTES

I - DO MUNICÍPIO, respeitadas as orçamentárias e disponibilidades financeiras:

A - Colaborar para o cumprimento dos objetos a serem executados pelo Corpo de Bombeiros Voluntários, nos termos e limites deste Convênio.

B - Efetuar o repasse de que trata o art. 4º, da Lei Municipal autorizativa da celebração do presente convênio, diretamente ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Caratinga;

C- Ceder máquinas e equipamentos necessários para o trabalho dos bombeiros dentro das atividades que vierem a ser desenvolvidas pelos mesmos, segundo o plano de atividades da entidade, voltados para a defesa da comunidade e proteção da vida e dos bens dos municípios.

II - DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CARATINGA:

A - Cumprir todos os objetos, conforme reza o art. 5º, de seu Estatuto, tendo em vista o objeto deste convênio;

B - Articular e executar toda a parte administrativa necessária para execução deste convênio;

C - Receber os repasses financeiros do Município e prestar conta conforme determinado pela Lei Municipal autorizativa;

D - Fiscalizar a execução deste Convênio;

E - Esclarecer ao bombeiro voluntário, em sua primeira oportunidade após a assinatura deste, mediante Termo de Compromisso, que o serviço a ser prestado não gerará vínculo empregatício com o Município, conforme dispõe o art. 2º, do seu Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo da duração do presente convênio iniciará a partir da sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2012, desde que prevaleça o interesse público, exista dotação orçamentária própria e recursos financeiros disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente convênio estará rescindido, mediante acordo dos convenientes ou por descumprimento de alguma de suas cláusulas, nesta última hipótese com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o valor do presente convênio correrão nos termos do art. 6º da Lei Municipal autorizativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

Elegem os partícipes o Foro da Comarca de Caratinga – MG, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas porventura supervenientes as assinaturas do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DO FECHO

E, por estarem justas e convenientes, assinam os partícipes o presente convênio em 03(três) vias, de igual teor e forma, para fins de direito.

Ubaporanga- MG, de de 2012. .

GILMAR DE ASSIS RODRIGUES

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG.

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 – Centro
Ubaporanga – MG – CEP: 35.338-000
Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00
E-mail: camaramunicipalubaporanga@gmail.com

RAIMUNDO JACINTO DIAS

Presidente/CBVC

Testemunha: _____

CPF

Testemunha: _____

CPF